

ODONTOCOMPANY FRANCHISING S.A.  
CNPJ nº 12.817.681/0001-64  
NIRE 35.300.522.036



JUCESP PROTOCOLO  
2.486.478/22-0



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2022**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 10:00 horas do dia 17 de outubro de 2022, na sede social da Odontocompany Franchising S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº 350, conjunto 2203, 22º andar, Edifício ITower, Alphaville Industrial, CEP 06455-911.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do livro de registro de presença de acionistas.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. José Carlos Semenzato e secretariados pelo Sr. Paulo Youssef Zahr.
4. **ORDEM DO DIA:** Reuniram-se os acionistas da Companhia para deliberar sobre (i) a alteração da denominação do cargo de "Diretor de Operações" da Companhia, com a consequente alteração do artigo 18 do Estatuto Social da Companhia; e (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.
5. **DELIBERAÇÕES:** Após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue:
  - 5.1 Aprovar a alteração da denominação do cargo de "Diretor de Operações", que passará a ser denominado "Diretor Executivo". Dessa forma, o *caput* do Artigo 18 do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação:

*"Artigo 18 - A Diretoria da Companhia será composta por 3 (três) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor Executivo, eleitos pelo Conselho de Administração, com prazo de mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. A Diretoria terá poderes para gerir e administrar a Companhia, conduzir seus negócios, representar e validamente obrigar a Companhia para todos os fins, observados os limites do Artigo 19 abaixo."*
  - 5.2 Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, compreendendo a totalidade das matérias aprovadas nesta assembleia, cuja cópia constitui o Anexo I, que é parte integrante da presente Ata.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no livro próprio, em forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do art. 130, §1º da Lei das Sociedades por Ações, que, depois de lida, conferida, e achada conforme, foi por todos assinada. Os Acionistas decidiram, por unanimidade, nomear o Presidente da Assembleia Sr. José Carlos Semenzato e o Secretário da Assembleia Sr. Paulo Youssef Zahr para assinarem digitalmente a via eletrônica da presente ata, a ser apresentada para registro digital perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo.

7. **ASSINATURAS: Mesa:** José Carlos Semenzato – Presidente da Mesa; e Paulo Youssef Zahr – Secretário da Mesa. Acionistas Presentes: SMZTO Participações em Negócios Ltda., representada por José Carlos Semenzato; IRIS Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, representado por sua administradora BRL Trust Investimentos Ltda., por sua vez, representada por Daniela Bonifácio; e Paulo Youssef Zahr.

Barueri/SP, 17 de outubro de 2022.

*[assinaturas na próxima página]*

JUCESP

[Página de assinaturas da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Odontocompany Franchising S.A., realizada no dia 17 de outubro de 2022]

Mesa:

\_\_\_\_\_  
**José Carlos Semenzato**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
**Paulo Youssef Zahr**  
Secretário





**ODONTOCOMPANY FRANCHISING S.A.**

CNPJ n.º 12.817.681/0001-64

NIRE 35.300.522.036

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Realizada em 17 de Outubro de 2022

**ANEXO I**

**ESTATUTO SOCIAL**

*[documento na página seguinte]*

ESTATUTO SOCIAL DA  
ODONTOCOMPANY FRANCHISING S.A.

**CAPÍTULO I**  
**Denominação, Sede, Objeto e Duração**

**Artigo 1º** - A ODONTOCOMPANY FRANCHISING S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima que se regerá pelo presente estatuto social ("Estatuto Social") e disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações").

**Artigo 2º** - A Companhia tem sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº 350, Conjunto 2.203, 22º Andar, Ed. Itower, Bairro Alphaville Industrial, CEP 06455-911.

**Parágrafo Primeiro** - A Companhia possui as seguintes filiais:

1. na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº 350, Conjunto 2.203, sala 1, 22º Andar, Ed. Itower, Bairro Alphaville Industrial, CEP 06455-911, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.904.681.059 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.817.681/0002-45; e
2. na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 5000, Setor Comercial 01, Salas 601 a 603, Bairro Iguatemi, CEP 15093-340, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.904.681.067 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.817.681/0003-26.

**Parágrafo Segundo** - A Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, criar e extinguir filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos do seu interesse, no País e no exterior.

**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social a exploração de franquias em negócios no ramo mercadológico de odontologia, civis ou empresárias, como franqueadora, sócia ou acionista.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II**  
**Capital Social**

**Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de R\$96.000.100,00 (noventa e seis milhões e cem reais), dividido em 1.193.948 (um milhão, cento e noventa e três mil e novecentas e quarenta e oito), todas nominativas, sem valor nominal e com direito a voto, sendo 748.005 (setecentos e

quarenta e oito mil e cinco) ações ordinárias e 445.943 (quatrocentas e quarenta e cinco mil, novecentas e quarenta e três) ações preferenciais.

**Parágrafo Primeiro** - Cada ação, seja ordinária ou preferencial, confere ao seu titular 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais de acionistas.

**Parágrafo Segundo** - Adicionalmente ao direito de voto, as ações preferenciais de emissão da Companhia conferirão aos seus titulares os seguintes direitos, sem prejuízo das disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia:

- i. cada ação preferencial, a exclusivo critério do respectivo titular, poderá ser convertida em 1 (uma) ação ordinária, a qualquer momento, observado que a taxa de conversão de cada ação preferencial em ação ordinária será devidamente ajustada para refletir qualquer desdobramento ou grupamento de ações ordinárias eventualmente aprovados antes da respectiva data de conversão. O exercício do direito de conversão atribuído às ações preferenciais deverá ser feito por meio de notificação, por escrito, à Companhia, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data proposta para a conversão, sendo que referida notificação deverá especificar a data de conversão pretendida e o número de ações preferenciais a serem convertidas;
- ii. caso ocorra um evento de liquidez, conforme definidos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, que implique a dissolução e liquidação da Companhia ou um procedimento organizado para a alienação de todos ou substancialmente todos os ativos e liquidação das obrigações da Companhia, o produto de referida liquidação será distribuído primeiramente às ações preferenciais, de modo que, para cada ação preferencial, seja retornado o maior valor dentre: (1) o capital investido, corrigido por uma taxa de 8% (oito por cento) ao ano, calculada de forma composta e *pro rata die*, desde a data do respectivo desembolso até a data do referido evento de liquidez, deduzido deste valor a somatória de quaisquer recursos efetivamente distribuídos a esta ação preferencial até a data do respectivo evento de liquidez, a título de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, recompra de ações, resgate de ações ou qualquer outra forma de distribuição de capital ou de lucros da Companhia ("Retorno Preferencial"); ou (2) o valor que seria atribuído à ação preferencial, caso ela fosse convertida em 1 (uma) ação ordinária. Após o pagamento do Retorno Preferencial aos detentores de ações preferenciais, os detentores de ações ordinárias terão o direito de receber, para cada ação ordinária que detenham, um valor equivalente ao valor até então pago a cada ação preferencial. Em seguida, recursos porventura ainda existentes serão distribuídos de forma igual entre todas as ações emitidas e em circulação; e
- iii. em qualquer alienação de ações de emissão da Companhia, o detentor de ações preferenciais terá prioridade, em relação aos demais acionistas, para recebimento de recursos relativos à contraprestação pela alienação das ações, até que seja assegurado, ao



07/12

do plano de outorga de opção de compra de ações vigente e do Acordo de Acionistas, arquivado na sede da Companhia.

**Artigo 8º** - As ações da Companhia são nominativas e a sua propriedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, e a Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, devendo ser cobrados deste os respectivos custos.

### **CAPÍTULO III** **Assembleia Geral de Acionistas**

**Artigo 9º** - Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando convocada a Assembleia Geral pelo Conselho de Administração, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - Sem prejuízo e observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer membro do Conselho de Administração e, adicionalmente, uma cópia do respectivo edital de convocação deverá ser encaminhada pela Companhia aos acionistas, na data da publicação do edital de convocação. O edital de convocação deverá estabelecer a respectiva ordem do dia, não podendo incluir itens genéricos, como “questões de interesse geral da Companhia” e “outros assuntos”.

**Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral deverá ser convocada com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, à data da realização da assembleia geral, e, não se realizando a assembleia, será realizada segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Nenhuma deliberação válida será aprovada a respeito de assuntos que não expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, salvo deliberações que os acionistas, de forma unânime, concordem em incluir na ordem do dia da respectiva assembleia. Não obstante, a Assembleia Geral será considerada validamente convocada caso a totalidade dos acionistas esteja presente, nos termos do Artigo 124, § 4º da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Terceiro** - As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer membro do Conselho de Administração, conforme estabelecido no Acordo de Acionistas da Companhia, eleito pelos acionistas presentes na assembleia geral, por maioria de votos presentes. O presidente da Assembleia Geral deverá nomear um dos presentes para atuar na qualidade de secretário, sendo que a mesa será responsável por anotar as discussões e deliberações em atas, sendo permitida a gravação da assembleia geral se determinada pela mesa, desde que seja abertamente aceita por todos os presentes.

**Parágrafo Quarto** - Exceto se quórum maior for requerido pela Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral será instalada, (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas

07 11 22

representando a maioria do capital social total e votante da Companhia, ressalvado que enquanto qualquer acionista tiver ao menos 10% (dez por cento) do capital total e votante da Companhia, as assembleias gerais não serão instaladas em primeira convocação sem a presença do acionista em questão, mesmo que acionistas representando a maioria do capital social total e votante da Companhia estejam presentes; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Acionistas, exceto com relação às Assembleias convocadas para deliberar sobre as matérias indicadas no Artigo 11 abaixo, as quais dependerão da presença de acionistas representando o quórum mínimo para a aprovação de tais matérias.

**Parágrafo Quinto** - Os acionistas podem se fazer representar nas Assembleias Gerais por procurador, acionista ou não da Companhia, devidamente habilitado, desde que munido de procuração válida, constituído há menos de 1 (um) ano e com poderes específicos para assinatura da ata da respectiva Assembleia e do livro de presença dos acionistas, admitindo-se que o procurador ou representante do acionista seja portador de voto por escrito, observado o disposto no Artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. A outorga de procuração deverá observar as restrições legais aplicáveis, não sendo admitida a constituição de procurador que tenha interesse conflitante com a Companhia.

**Artigo 10** - As deliberações tomadas em Assembleia Geral dependerão do voto afirmativo da maioria do capital votante presente em referida Assembleia Geral, exceto com relação: (i) às matérias que, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, requerem maioria absoluta de votos; e (ii) às matérias listadas no Artigo 11 abaixo.

**Artigo 11** - A aprovação das seguintes matérias exigirá o voto afirmativo de Acionistas representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social total e votante da Companhia e, cumulativamente, o voto afirmativo dos acionistas que detiverem individualmente ao menos 10% (dez por cento) do capital total e votante da Companhia:

(i) alteração do Estatuto Social da Companhia, caso referida alteração (i) implique alteração do objeto social da Companhia e/ou (ii) seja contrária, limitadora, inconsistente ou incompatível com as previsões do Acordo de Acionistas da Companhia ou com os direitos a ele relacionados, incluindo o número de membros no Conselho de Administração, as matérias com quórum qualificado ou veto em Assembleia Geral ou em reuniões do Conselho de Administração, criação ou alterações às reservas de lucros e outras distribuições aos acionistas, quaisquer alterações nos direitos, benefícios e vantagens entre as diferentes classes de ações ou quaisquer outras alterações que afetem diversamente os direitos previstos no Acordo de Acionistas;

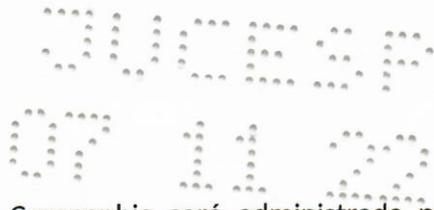
(ii) aumento ou redução do capital social da Companhia, recompra, amortização, conversão, grupamento, retirada, reembolso ou resgate de quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia, exceto quando realizadas em estrito cumprimento ao disposto no Acordo de Acionistas, ressalvados aumentos de capital a serem realizados anteriormente a um evento de liquidez com lucros acumulados da Companhia;

07/11/20

- (iii) até a realização da assembleia geral ordinária que deliberar sobre as contas do exercício social de 2020, a aprovação de proposta da administração da Companhia para qualquer distribuição de dividendos ou qualquer outra forma de resultado da Companhia (incluindo juros sobre capital próprio), retenção de lucros e criação ou destinação de valores a reservas;
- (iv) após a realização da assembleia geral ordinária que deliberar sobre as contas do exercício social de 2020, aprovação de qualquer proposta da administração da Companhia para a distribuição de dividendos ou qualquer outra forma de resultado da Companhia (incluindo juros sobre capital próprio) em valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado do exercício, em desacordo com o Acordo de Acionistas;
- (v) a retenção de lucros e a criação ou a destinação de valores a reservas que não esteja de acordo com os termos da política de dividendos da Companhia, observadas as regras previstas no Acordo de Acionistas, bem como qualquer mudança dos termos de referida política;
- (vi) operações entre, de um lado, a Companhia e, de outro, partes relacionadas de qualquer acionista, membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, gerentes ou empregados da Companhia e/ou de partes relacionadas de qualquer acionista, exceto pelas exceções previstas no Acordo de Acionistas;
- (vii) pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a dissolução e a liquidação da Companhia, bem como a indicação da forma de liquidação e dos liquidantes;
- (viii) realização de qualquer operação de reorganização societária envolvendo, direta ou indiretamente, a Companhia, incluindo, sem limitação, fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão, *drop down* de ativos, transformação do tipo societário ou cessão de estabelecimento comercial;
- (ix) fixação das metas e da remuneração dos administradores da Companhia, e aprovação de programas de bonificação e programas de outorga de opções para aquisição de ações; e
- (x) criação de ações preferenciais ou de nova classe ou espécie de ações da Companhia, ou modificação dos direitos e prerrogativas a elas atribuídas.

**Artigo 12** - O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia arquivado na sede social, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal acordo.

#### **CAPÍTULO IV** **Administração da Companhia**



**Artigo 13** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

### **Conselho de Administração**

**Artigo 14** - O Conselho de Administração será composto por 6 (seis) membros, eleitos pela Assembleia Geral, observados os termos do Acordo de Acionistas, com mandato unificado de 2 (dois) anos para todos os membros do Conselho, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese de ocorrer vacância permanente no cargo de membro do Conselho de Administração, devido à renúncia, falecimento ou impedimento permanente, este será substituído, até o final do seu mandato, por novo membro do Conselho de Administração eleito pela Assembleia Geral, conforme Acordo de Acionistas.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de ausência ou impedimento temporário de quaisquer dos demais membros do Conselho de Administração, tal membro poderá ser representado por outro membro, desde que outorgada procuração para o exercício do direito de voto, com instruções específicas para a votação.

**Parágrafo Terceiro** - A maioria do Conselho de Administração nomeará o Presidente do Conselho de Administração, o qual não terá, em qualquer hipótese, voto de desempate nas matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração. O Presidente designará, dentre os presentes em Reunião do Conselho de Administração, o secretário da respectiva Reunião do Conselho de Administração.

**Artigo 15** - O Conselho de Administração deverá se reunir mensalmente, em caráter ordinário, ou sempre que necessário, de acordo com os interesses da Companhia, em caráter extraordinário, mediante convocação, observados os termos do Parágrafo Primeiro abaixo. Salvo se de outro modo acordado entre todos os membros do Conselho de Administração, as reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas em dias úteis, em horário comercial, devendo ocorrer, preferencialmente, na sede da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por qualquer membro do Conselho de Administração, mediante notificação por escrito, necessariamente enviada por e-mail, a todos os demais membros do Conselho de Administração, informando a data, o horário e a ordem do dia dessa reunião, que não poderá incluir itens genéricos como "questões de interesse geral da Companhia" ou "outros. Em qualquer caso, o aviso de convocação deverá ser entregue com, no mínimo, 7 (sete) dias úteis de antecedência, em primeira convocação, ou com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, em segunda convocação. Não obstante, será considerada regularmente convocada a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo** - As reuniões do Conselho de Administração, sejam ordinárias ou extraordinárias, somente serão consideradas validamente instaladas se observadas as condições previstas no Acordo de Acionistas.

**Parágrafo Terceiro** - O Presidente do Conselho de Administração (ou o membro que houver convocado a reunião extraordinária do Conselho de Administração) deverá entregar a todos os demais membros do Conselho de Administração, em conjunto com a convocação da respectiva reunião, os documentos e materiais que necessitem de aprovação na respectiva reunião, sendo que referida entrega será admitida por meio eletrônico.

**Parágrafo Quarto** - Qualquer membro do Conselho de Administração poderá participar das reuniões do Conselho de Administração remotamente, por meio de áudio ou videoconferência. De maneira que todos os participantes possam ser claramente identificados, uma cópia devidamente assinada do voto proferido por qualquer Conselheiro que assim participar de reunião do Conselho de Administração deverá ser enviada para o devido registro e arquivamento na Companhia, sendo que referida entrega poderá ser realizada via carta registrada, e-mail ou carta entregue em mãos ao Presidente do Conselho de Administração. Em qualquer caso, as deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração deverão ser registradas em ata assinada pelos presentes.

**Parágrafo Quinto** - Os membros do Conselho de Administração que não puderem comparecer a uma Reunião do Conselho de Administração poderão (i) ser representados na respectiva reunião por outro membro, o qual votará em nome do membro substituído, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação, ou (ii) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação, via carta registrada, e-mail ou carta entregue em mãos. Em ambos os casos, o membro que se fizer representar ou enviar seu voto será considerado como se estivesse presente à reunião.

**Parágrafo Sexto** - As atas das reuniões do Conselho de Administração deverão ser lavradas em livro próprio e serão válidas se assinadas por quantos membros do Conselho de Administração bastem para a aprovação das matérias nela discutidas, com lavratura de certidão e o respectivo registro, se necessária sua oposição perante terceiros.

**Artigo 16** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em reunião regularmente convocada, por maioria de votos da totalidade dos membros integrantes do Conselho de Administração, exceto com relação: (i) às matérias que, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, requerem quórum específico; e (ii) às matérias listadas no Artigo 17 abaixo.

**Artigo 17** - A aprovação das seguintes matérias será de competência do Conselho de Administração e exigirá, o voto afirmativo de, no mínimo, 4 (quatro) membros do Conselho de Administração da Companhia e, cumulativamente, o voto afirmativo de um membro indicado

07/11/20

pelos Acionistas que detiverem, individualmente, ao menos 10% (dez por cento) do capital total e votante da Companhia:

- (i) aprovação e/ou qualquer alteração ao plano de negócios ou ao orçamento anual da Companhia ou de qualquer das investidas da Companhia, observadas as disposições do Acordo de Acionistas;
- (ii) aquisição, alienação ou investimento de qualquer participação societária no capital social de qualquer outra pessoa ou *joint venture* ou qualquer ativo, ou conjunto de ativos, que envolva um valor igual ou superior a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Companhia, calculado conforme os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, no exercício social aplicável, salvo conforme esteja previsto no plano de negócios e no orçamento anual aprovado para o exercício social em questão;
- (iii) realização de pedido de registro de companhia aberta, de oferta pública de ações ou de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas;
- (iv) emissão, pública ou privada, de valores mobiliários ou de qualquer título de dívida, conversível ou não em ações, bem como contratação de empréstimos, assunção de obrigações e/ou concessão de garantias a terceiros que gere um aumento do endividamento total da Companhia, em um valor que exceda 2,0 (duas) vezes o EBITDA da Companhia, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anterior, exceto conforme previsto no plano de negócios da Companhia;
- (v) aprovação, alteração ou cancelamento dos programas de outorga de opção de compra de ações da Companhia;
- (vi) realização de despesas de capital (CAPEX) que não esteja previsto no orçamento anual da Companhia aprovado para o exercício social em questão (ou que excedam o valor ali previsto), quando o valor acumulado de referidas despesas superar R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (vii) início, defesa ou resolução de qualquer processo judicial ou arbitral com potencial para impactar de forma relevante as atividades ou as operações da Companhia ou de qualquer das investidas da Companhia, ou cujo valor envolvido seja superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (viii) observado o disposto no Acordo de Acionistas, a eleição, destituição e substituição dos membros da Diretoria da Companhia;
- (ix) definição da remuneração e benefícios dos membros da Diretoria da Companhia e dos administradores de cada uma das Investidas controladas pela Companhia, bem como, o



estabelecimento das metas de performance operacional e financeira para eventual bonificação aplicável;

- (x) aprovação dos regulamentos dos Comitês, do Código de *Compliance* ou de qualquer outro instrumento organizacional da Companhia;
- (xi) abertura ou fechamento de filiais, agências e escritórios administrativos ou de representação;
- (xii) mudanças nas práticas de contabilidade, no regime de tributação, na política fiscal e trabalhista da Companhia e de suas investidas, bem como nas práticas de contabilização e apuração das demonstrações financeiras da Companhia e de suas investidas, exceto se exigido pelos princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (xiii) celebração de qualquer negócio, contrato, acordo ou a assunção de qualquer compromisso que envolva obrigações de não concorrência ou de exclusividade assumidos pela Companhia ou por qualquer das suas investidas;
- (xiv) aquisição de ativos em geral (que não CAPEX) que não estejam previstas no orçamento anual aprovado para o exercício social em questão (ou que excedam o valor ali previsto), quando o valor acumulado de referidas aquisições superar R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), exceto pela aquisição de serviços de mídia;
- (xv) contratação de serviços de mídia relacionados com as atividades da Companhia, incluindo as de expansão, que não estejam previstas no orçamento anual aprovado para o exercício social em questão (ou que excedam o valor ali previsto), quando o valor acumulado de referidas contratações superar R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (xvi) contratação de serviços de mídia relacionados com as atividades dos franqueados, que não estejam previstas no planejamento anual da utilização de recursos do fundo de marketing aprovado para o exercício social em questão (ou que excedam o valor ali previsto), quando o valor acumulado de referidas contratações superar R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (xvii) realização de quaisquer chamadas de capital compromissado, exceto pelas chamadas de capital compromissado até o limite de R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), conforme previsto no Acordo de Acionistas da Companhia;
- (xviii) aumento do capital social da Companhia, independentemente de reforma estatutária, observado o limite do Capital Autorizado;
- (xix) escolha, indicação e destituição dos auditores independentes da Companhia; e

(xx) celebração ou alteração de acordos de sócios, quotistas ou acionistas de qualquer pessoa na qual a Companhia e/ou suas investidas venham a deter participação societária; e

(xxi) definição das deliberações ou voto da Companhia em qualquer assembleia de acionistas ou reunião de sócios de qualquer das investidas da Companhia ou autorizar previamente os atos dos administradores das investidas, na medida da ingerência que a Companhia possui nas investidas, sempre que envolver qualquer das matérias previstas nas cláusulas de quórum qualificado do Acordo de Acionistas da Companhia.

**Artigo 17** - O Conselho de Administração poderá ser assessorado por comitês que o auxiliarão no estudo e preparação das matérias designadas a cada comitê, incluindo, sem limitação, o Comitê de Remuneração, o Comitê de Auditoria e Finanças e o Comitê de Expansão, permanecendo o Conselho de Administração com a prerrogativa de deliberar a respeito de referidas matérias.

### Diretoria

**Artigo 18** - A Diretoria da Companhia será composta por 3 (três) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor Executivo, eleitos pelo Conselho de Administração, com prazo de mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. A Diretoria terá poderes para gerir e administrar a Companhia, conduzir seus negócios, representar e validamente obrigar a Companhia para todos os fins, observados os limites do Artigo 19 abaixo.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de impedimento ocasional de um Diretor, suas funções poderão ser exercidas por qualquer outro Diretor, indicado pelos demais. No caso de vacância, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo** - A Companhia será representada (i) conjuntamente pelo Diretor Presidente e Diretor Financeiro; (ii) pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído; ou (iii) por 1 (um) procurador devidamente constituído.

**Parágrafo Terceiro** - As procurações outorgadas em nome da Companhia deverão ter prazo de validade determinado, vedar o substabelecimento e ser sempre assinadas pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro, exceto pelas procurações outorgadas a advogados para fins judiciais, que poderão ter prazo de validade indeterminado e permitir o substabelecimento.

**Parágrafo Quarto** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações, estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

07/12/2018

**Parágrafo Quinto** - As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, sendo as deliberações sempre tomadas em conjunto pelos Diretores.

**Parágrafo Sexto** - Em caso de substituição do Diretor Presidente ou do Diretor Financeiro, as regras previstas no Acordo de Acionistas da Companhia deverão ser observadas.

**Artigo 19** - A Diretoria terá poderes para conduzir os negócios até os limites abaixo indicados. A validade dos atos abaixo mencionados que venham a exceder esses limites requer a aprovação prévia e expressa, por escrito, do Conselho de Administração da Companhia:

- (i) aprovação de celebração, alteração ou rescisão de quaisquer contratos (incluindo quaisquer contratos ou outros instrumentos relacionados a qualquer tipo de financiamento, tais como contratos de abertura de crédito, mútuos, arrendamento mercantil, compra e venda, desconto ou cessão de recebíveis ou créditos), em valor de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) por ano, exceto se e conforme especificamente previsto no plano de negócios da Companhia;
- (ii) autorização de contratação de qualquer empregado cuja remuneração anual seja igual ou inferior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais);
- (iii) aprovação de propositura de qualquer ação judicial envolvendo valores até R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) ou que possa ter efeito adverso significativo para as atividades da Companhia; e
- (iv) celebração de qualquer acordo ou transação para evitar ou encerrar qualquer tipo de litígio envolvendo valores até R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

**Artigo 20** - A Diretoria somente deverá realizar as chamadas de capital compromissado, conforme estabelecido no Acordo de Acionistas da Companhia, desde que tenham sido prévia e expressamente aprovadas pelo Conselho de Administração, e necessárias para o desenvolvimento das atividades da Companhia, conforme previstas no plano de negócios da Companhia.

**Artigo 21** - Anualmente, a Diretoria da Companhia deverá submeter ao Conselho de Administração, dentro dos 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores ao início do exercício social subsequente, o plano de negócios da Companhia para que seja devidamente revisado e atualizado, bem como o orçamento anual referente ao próximo exercício social, de forma aderente ao plano de negócios, conforme o Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO V  
Conselho Fiscal

**Artigo 22** - O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos acionistas, conforme previsto em lei.

**Artigo 23** - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos previstos em lei.

**Parágrafo Único** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os elegeu.

CAPÍTULO VI  
Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros

**Artigo 24** - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, a Companhia levantará o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas por lei, as quais deverão ser auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários contratado pela Companhia, observadas as restrições de distribuição de dividendos previstas neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** - Antes de qualquer distribuição de dividendos pela Companhia, deverão ser deduzidos do lucro líquido apurado pela Companhia os seguintes valores:

- (a) absorção de prejuízos acumulados ou apurados pela Companhia, se houver;
- (b) uma parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinada à reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia; e
- (c) todos os valores, que ainda não tenham sido contabilizados, necessários para a formação de reserva para contingências efetivamente apontadas como prováveis pelos auditores independentes da Companhia, cuja constituição será devidamente aprovada em Assembleia Geral da Companhia, observado que a Assembleia Geral deverá sempre evitar qualquer ressalva por parte dos auditores independentes em suas demonstrações financeiras.

**Parágrafo Segundo** - Será distribuída aos acionistas, a título de pagamento de dividendo mínimo obrigatório, a parcela do lucro líquido do exercício, ajustado com base nas deduções previstas nos itens (a) a (c) acima e no acréscimo das importâncias decorrentes da eventual reversão da reserva para contingências formada em exercícios anteriores, correspondente ao menor valor entre: (i) 25% (vinte e cinco por cento); e (ii) (a) a soma dos valores do fluxo de caixa operacional gerado pela Companhia no exercício social imediatamente anterior e previsto no orçamento anual em



vigor, menos (b) todos os valores necessários para as despesas de capital (CAPEX), aquisições de participação societária e pagamento de dívidas e despesas financeiras, previstos no orçamento anual em vigor.

**Parágrafo Terceiro** - Por deliberação da assembleia geral de acionistas da Companhia, o lucro líquido remanescente, após as destinações previstas acima, poderá ser total ou parcialmente retido para a execução de orçamento de capital da Companhia.

**Parágrafo Quarto** - A Companhia poderá levantar balanços patrimoniais semestrais, trimestrais ou em períodos menores e determinar o pagamento de dividendos aos acionistas em periodicidade semestral, trimestral ou qualquer outra que venha a ser expressamente acordada entre os acionistas, sendo certo que o pagamento de referidos dividendos será computado no cálculo do dividendo mínimo obrigatório.

**Parágrafo Quinto** - Observadas as disposições legais aplicáveis, bem como aquelas contidas no Acordo de Acionistas a esse respeito, os acionistas concordam que todo e qualquer pagamento realizado a título de juros sobre capital próprio, líquido dos tributos de fonte incidentes (imposto de renda retido na fonte), será devidamente descontado dos valores devidos pela Companhia a título de dividendo mínimo obrigatório.

## CAPÍTULO VII

### Dissolução e Liquidação

**Artigo 25** - A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

## CAPÍTULO VIII

### Disposições Gerais

**Artigo 26** - Quaisquer transferências de ações da Companhia devem observar as condições, procedimentos e restrições estabelecidas no Acordo de Acionistas arquivado em sua sede.

**Artigo 27** - A Companhia observará os acordos de acionistas eventualmente registrados na forma do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, cabendo à administração recusar o registro de transferências de ações ou criação de ônus sobre ações que sejam contrárias ao acordo, e ao presidente da Assembleia Geral, Reunião do Conselho de Administração ou Reunião da Diretoria recusar-se a computar os votos lançados contra o mesmo acordo. Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de acordo de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros tão logo tenham sido averbados nos livros de registro de ações da Companhia.

**Parágrafo Único** - As obrigações e responsabilidades resultantes do Acordo de Acionistas ora em vigor, bem como de eventuais novos acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou administrador em contrariedade com os termos de tais acordos.

**Artigo 28** - Aplicam-se aos casos omissos deste Estatuto Social as disposições estabelecidas no acordo de acionistas da Companhia, e pela Lei das Sociedades por Ações. Em caso de conflito entre os termos e condições dispostos neste Estatuto e os termos e condições dispostos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, os termos e condições do referido Acordo de Acionistas deverão prevalecer.

**Artigo 29** - É garantido a qualquer acionista o acesso a contratos firmados pela Companhia com partes a ela relacionadas, incluindo acionistas e administradores, bem como acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

**Artigo 30** - No caso de abertura de seu capital, a Companhia aderirá a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução CVM nº 391, de 16 de julho de 2003, conforme alterada.

## **CAPÍTULO IX**

### **Solução de Controvérsias**

**Artigo 31** - Nos termos do Artigo 109, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, as divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas, serão solucionadas mediante arbitragem perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), de acordo com o Regulamento de Arbitragem em vigor à época da apresentação do requerimento ("Regulamento"), exceto no que este for modificado pelas disposições a seguir ou vier a ser alterado por acordo entre os acionistas.

**Artigo 32** - A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português. A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde o laudo arbitral deverá ser proferido. Os árbitros não terão poderes para decidir qualquer disputa com base em regras de equidade.

**Artigo 33** - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um indicado pelo requerente, ou requerentes, conjuntamente; e outro, pelo requerido, ou requeridos, conjuntamente. Dentro de 15 (quinze) dias após a confirmação de seus nomes pela Câmara, os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal

## ARTIGO 32

Arbitral. Caso qualquer das partes ou os árbitros indicados por elas deixem de proceder à indicação, esta será realizada de acordo com o Regulamento.

**Artigo 34** - O Tribunal Arbitral alocará entre as partes, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das partes envolvidas a pagar ou reembolsar (i) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens.

**Artigo 35** - Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, os acionistas elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar e julgar quaisquer demandas relativas: (i) à instalação da arbitragem; e (ii) à concessão de medidas cautelares e de urgência, anteriormente à constituição do Tribunal Arbitral. A concessão de qualquer medida de urgência deverá ser imediatamente informada pela parte requerente da medida à Câmara e poderá ser confirmada, modificada ou suspensa pelo Tribunal Arbitral tão logo este seja constituído.

**Artigo 36** - Uma vez devidamente constituído, o Tribunal Arbitral deterá competência exclusiva para a decretação de quaisquer medidas cautelares ou de urgência.

**Artigo 37** - O laudo arbitral será final e resolverá definitivamente a disputa entre as partes objeto da arbitragem e, tal como quaisquer ordens ou medidas determinadas pelo Tribunal Arbitral, vinculará as partes e seus sucessores, podendo ser objeto de execução perante qualquer foro que possua jurisdição sobre a matéria, as partes ou bens relevantes.

**Artigo 38** - A arbitragem será confidencial e as partes não deverão revelar a nenhum terceiro nenhuma informação ou documentação apresentada na arbitragem que não seja de domínio público, ou provas ou materiais produzidos em razão da arbitragem, ou qualquer ordem ou laudo proferido na arbitragem, exceto, e apenas na medida em que tal revelação: (i) decorra de força de lei ou regulamentação; (ii) vise a proteger um direito; (iii) seja necessária para a execução judicial do laudo arbitral; ou (iv) seja necessária para a obtenção de aconselhamento legal, regulatório, financeiro, contábil ou similar. Todas e quaisquer controvérsias relativas à confidencialidade

Odontocompany - AGE Alteração do cargo de Diretoria VF 17 10

22 docx

Código do documento acde61d1-9b85-4c87-80e2-126d7606bbab



## Assinaturas



PAULO YOUSSEF ZAHR:06082090829

Certificado Digital  
presidencia@odontocompany.com  
Assinou



JOSE CARLOS SEMENZATO:07895610856

Certificado Digital  
semenzato@smzto.com.br  
Assinou

## Eventos do documento

### 17 Oct 2022, 13:38:32

Documento acde61d1-9b85-4c87-80e2-126d7606bbab **criado** por JULIA KOGA DA SILVA (c5397082-6e0d-48e4-8cfa-95a614371109). Email:julia.koga@smzto.com.br. - DATE\_ATOM: 2022-10-17T13:38:32-03:00

### 17 Oct 2022, 13:39:29

Assinaturas **iniciadas** por JULIA KOGA DA SILVA (c5397082-6e0d-48e4-8cfa-95a614371109). Email: julia.koga@smzto.com.br. - DATE\_ATOM: 2022-10-17T13:39:29-03:00

### 17 Oct 2022, 17:59:31

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - JOSE CARLOS SEMENZATO:07895610856 **Assinou**  
Email: semenzato@smzto.com.br. IP: 201.68.215.44 (201-68-215-44.dsl.telesp.net.br porta: 43866). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC CERTIFICA MINAS v5,OU=A1,CN=JOSE CARLOS SEMENZATO:07895610856. - DATE\_ATOM: 2022-10-17T17:59:31-03:00

### 17 Oct 2022, 18:27:31

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - PAULO YOUSSEF ZAHR:06082090829 **Assinou** Email: presidencia@odontocompany.com. IP: 8.243.60.186 (8.243.60.186 porta: 13062). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A3,CN=PAULO YOUSSEF ZAHR:06082090829. - DATE\_ATOM: 2022-10-17T18:27:31-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):183958fc2aa9991e410eacea553ac46391283b634f6e122b851bab09c1958193

(SHA512):119394868c8e2a9bcca4b2090ee58b232ab78b7f4638161ccdbe7c271e0092692c9e8c6c9b2f983a41e96b2acece17001fe685b857fb556bb52d3daa163011c6

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

